



LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2021

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos compete as seguintes atribuições:

I - Conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo;

III - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV - Arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

V - Propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais;

VI - Recomendar ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Procuradoria do Município, a edição de súmulas e pareceres normativos;

VII - Assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;



VIII - Oficiar, ao Prefeito Municipal ou a outras autoridades municipais, quanto as medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

IX - Propor, ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

X - Recomendar ao Prefeito Municipal:

a) O ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria do Município;

b) A representação, por parte da Procuradoria do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

c) A celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município.

XI - Subscrever todos os decretos e leis editados pelo Prefeito Municipal;

XII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete também ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exercer nos impedimentos dos Procuradores, as funções de consultoria jurídica e de representação judicial e extrajudicial do Poder Executivo.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 17 DE MARÇO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

VINÍCIUS KABATA
Secretário Municipal de Governo e Administração

PAULA RIGUETE DA VEIGA
OAB/SP 348657
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos